



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO Nº 98/ 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM: **O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**, E A EMPRESA: **PEDRO FELIPE CAETANO 11456646958**.

O **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Adolfo Soletti, 750, inscrito na CNPJ sob nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor, **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PEDRO FELIPE CAETANO 11456646958**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, estabelecida na Comunidade Núcleo Celso Ramos, s/n, Interior, Frei Rogério/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 43.176.475/0001-46, neste ato representada pelo proprietário, **Pedro Felipe Caetano**, abaixo assinado em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o Processo de Licitação nº 23/2022, Pregão Presencial nº 10/2022, SRP nº 09/2022, Ata de Registro de Preços nº 21/2022, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **carpinteiro** para prestação de serviços de confecção, instalação e pintura de prateleiras sob medidas em pinus no depósito na nova sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Augustinho Pilon, Centro.

1.2 - Fazem parte integrante e complementar, deste contrato, independentemente de transcrição:

I - Ata De Registro de Preços nº 21/2022;

II – Requisição Interna de Material/Serviços nº 453/2022, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1 - O objeto do presente contrato deverá ser prestado pelo **CONTATADO**, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

2.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessários para exercício de cada atividade, devendo ser iniciado no prazo de 02 (dois) dias, após Autorização de Fornecimento, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado.

2.3 - O **CONTATADO** deverá preencher o Relatório Diário de Obra/serviço, fazendo constar data, horário, local, serviços executados, que serão devidamente atestados por servidor formalmente indicado para fiscalizar o Contrato.

2.3.1 - Será obrigatório a apresentação do Relatório Diário de Obra/serviços juntamente com a Nota Fiscal dos serviços executados;

2.4 - As práticas dos serviços a serem executados, devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

2.5 - Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizada sua execução, por servidor previamente designado, que anotará



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.6 - O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

2.7 - A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;

2.8 – Sendo de total responsabilidade da CONTRATADO todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.Is, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do CONTRATADO incorrer nas infrações previstas no edital e no Contrato

2.9 - Se o CONTRATADO não atender a solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

2.10 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

2.11 - A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Do Valor:

3.1.1 - Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de **R\$ 10.476,00 (dez mil quatrocentos e setenta e seis reais).**

3.2 – Do pagamento:

3.2.1 - O pagamento será efetuado de acordo com o executado mediante emissão de nota fiscal.

3.2.2 – O pagamento será realizado via transferência bancária ou via boleto em **até 15 dias**, da realização dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal, correspondente ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para o credenciado, juntamente com o Relatório Diário de Obras;

3.2.3 - Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

3.2.4 - O pagamento poderá ser susado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

5.1 – Da Vigência:

5.1.1 - O presente Contrato terá vigência do dia **01/12/2022 até 01/05/2023**, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, suprimido ou acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

5.2 – Do Reajuste:

5.2.1 - Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da Rua Adolfo Soletti, 750 – Centro – CEP 89.530-000 – Frei Rogério – Santa Catarina
Fone: (49) 3257-0000 – CNPJ: 01.616.039/0001-09



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.2.2 - Caso o prazo de prestação de serviços pelo CONTRATADO exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

5.2.2.1 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do termo de credenciamento;

5.2.2.2 - Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato;

CLAUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2022.

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério.

04.001 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

2.040 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

2.043 – Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00; 0.1.00.1101.00 – Rec. Da Educação

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) fiscalizar lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA OITAVO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Cumprir fielmente este Contrato;

8.2 - Fornecer o objeto de acordo com o previsto na cláusula 2ª;

8.3 - Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento;

8.4 - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

8.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.6 - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

8.7 - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

8.9 - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.10 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

8.11 - Não permitir a utilização do trabalho do menor.

8.12 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

8.13 - Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;

8.14 - Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

8.15 - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

8.16 - Responder por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução do objeto contratual, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

8.17 - Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificado na execução do objeto;

8.18 - Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;

8.19 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelo Município;

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

9.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.3 - Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato estará o CONTRATADO sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.

b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte do CONTRATADO no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.

c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras “a” e “b” desta cláusula.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Frei Rogério pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

IV - declaração de inidoneidade.

10.2 - Para efeito de aplicação da multa prevista na alínea “b”, do item 10.1, por atraso no fornecimento do objeto contratado, o prazo será contado a partir do dia seguinte ao término do prazo concedido;

10.3 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADO;

10.4 - O CONTRATADO será notificado da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o § 2º do artigo 87, da Lei nº 8666/93;

10.5 - Vencido o prazo para o pagamento da respectiva multa, esta será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADO, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93;

11.2 - Em caso de rescisão o Município observará no que couber o inciso IX do art 55, da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1 - Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADO;

12.2 - Obriga-se o CONTRATADO a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADO, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;

12.3 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADO e a CONTRATANTE;

12.4 - O CONTRATADO responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com o CONTRATADO, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho;

12.5 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o CONTRATADO reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Educação, senhor **Adilson Feltrin**, e ou por servidor devidamente designado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 – Disposições Gerais:

14.1.1 - Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

14.1.2 - Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

14.1.3 - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

14.1.4 - A remuneração recebida pelo contratado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo, portanto, nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/SC, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Frei Rogério-SC 01 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

**PEDRO FELIPE
CAETANO 11456646958.**
Pedro Felipe Caetano
Contratado

Adilson Feltrin
Secretário Municipal de Educação
e Esportes
Fiscal de Contrato

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Cristiane Boff
OAB/SC: 35.830
Assessora Jurídica